



SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46220.001677/2006-75	

S  
E  
R  
P  
R  
O

DRT/SC  
ILMA SRA CHEFE DE SERVIÇO RELAÇÕES DO TRABALHO  
SRA MARIA ANGÉLICA MICHELIN  
FONE/FAX: (48) 224.6411

**REF: DEPÓSITO DE CONVENÇÃO/ ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O SINTEPLU – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE LIMPEZA URBANA E AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Registro Sindical nº 000.000.90237-2 e CNPJ nº 03.608.364/0001-47, situada na Rua Professora Maria Julia Franco, 185 e o SELURB – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, Registro Sindical nº 46000.000806/00-36, CNPJ nº 04.425.940/0001-83, situado na Av. Paulista, 807 – 14º andar cj. 1418 – Cerqueira César – São Paulo - SP, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 21 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujos poderes foram outorgados pelas Assembléias do SINTEPLU realizadas em: Florianópolis, Criciúma, Balneário Camboriu, Blumenau e Joinville, conforme cópia do edital de convocação em anexo e pela Assembléia do SELURB realizada em Joinville, na Rua Abdon Batista, 237 – 1º andar – sala 01 – Joinville – SC, no dia 26 de janeiro de 2006.

Para tanto, apresentam seis vias original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01 de 24 de março de 2004.

Florianópolis, 03 de março de 2006.



Francisco Porrua Junior  
CPF/MF: 446.915.809-72  
Presidente do SINTEPLU



Ariovaldo Caodaglio  
CPF/MF: 072.227.428-91  
Presidente do SELURB



## SINTEPLU – 2006

ÍNDICE	PÁGINA	CLÁUSULA
ABRANGÊNCIA	01	01ª
DATA BASE	01	02ª
PISO SALARIAL	01	03ª
REAJUSTE SALARIAL	01	04ª
PAGAMENTO DE SALÁRIOS	02	05ª
AVISO PRÉVIO	02	06ª
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	03	07ª
COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA RESCISÃO	03	08ª
CONVÊNIO ASSISTENCIAL	03	09ª
SEGURO DE VIDA	03	10ª
SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA	03	11ª
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	03	12ª
EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	04	13ª
TRABALHO EM DIAS DE CHUVA	04	14ª
COLETE SINALIZADOR	04	15ª
UNIFORMES	04	16ª
GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DE FÉRIAS	04	17ª
ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE	05	18ª
JORNADA DE TRABALHO	05	19ª
BANCO DE HORAS	05	20ª
CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO	06	21ª
CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	06	22ª
COMPROVANTE DE PAGAMENTO	06	23ª
CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	06	24ª
EXAMES MÉDICOS	06	25ª
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS	07	26ª
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	07	27ª
MULTA	07	28ª
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	07	29ª
TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL	08	30ª
ESTABILIDADE PROVISÓRIA AUXÍLIO ACIDENTE E DOENÇA	08	31ª
AUXÍLIO: SÍNDROME DE DOWN	08	32ª
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS/ASSISTÊNCIA A FILHOS	09	33ª
VESTIÁRIOS	09	34ª
PROMOÇÕES	09	35ª
VIGÊNCIA	09	36ª

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

Entre as partes, de um lado, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA - SELURB, CNPJ/MF: 04.425.940/0001-83 sito à Av. Paulista, 807, conjuntos 1418/1423, fone (11) 3171-0727, representado pelo seu Presidente Sr. Ariovaldo Caodaglio, CPF 072.227.428-91, doravante denominado **SELURB**, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE LIMPEZA URBANA E AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - **SINTEPLU/SC**, CNPJ/MF: 03.608.364/0001-47, sito à Rua: Professora Maria Julia Franco, 185, Prainha, fone/fax: (48) 3223-3098, centro, na cidade de Florianópolis/SC, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Francisco Porrúa Júnior, CPF Nº CPF: 446.915.809-72 doravante denominado SINTEPLU/SC, resolvem firmar a 5ª Convenção Coletiva de Trabalho, conforme art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA.**

A presente convenção coletiva de trabalho abrange os trabalhadores vinculados à COLETA DE LIXO, ATERRO SANITÁRIO, PROCESSAMENTO E AJARDINAMENTO, RECICLAGEM DE LIXO, COLETA DE ENTULHO ORGÂNICO OU NÃO, E AFINS, no Estado de Santa Catarina.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DATA BASE**

As partes, de comum acordo, elegem como data base o mês de fevereiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.**

O piso salarial dos trabalhadores da categoria, a partir de 01/02/06, será de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) por mês ou R\$ 1,82 (um real, oitenta e dois centavos) por hora.

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários que no período de 01 de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2006 estavam acima do piso salarial, serão corrigidos pelo índice de 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2006.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a compensação dos aumentos legais e espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de promoção por mérito ou antiguidade ou equiparação salarial.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS.**

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte.

**Parágrafo único** – As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de salários de seus empregados durante o expediente normal de trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – AVISO PRÉVIO**

A remuneração do aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, observado as seguintes condições:

1. Empregado que contar com 5 (cinco) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, terá o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;
2. Empregado que contar com 10 (dez) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, terá o aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
3. Empregado que contar com 15 (quinze) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, terá o aviso prévio de 75 (setenta e cinco) dias;
4. Empregado que contar com 20 (vinte) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, terá o aviso prévio de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro** - A indenização do aviso prévio proporcional de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula, quando partir do empregado para a empresa, será da seguinte forma:

- a) Para os incisos 1 e 2, o aviso prévio respeitará o disposto no art. 7º, inciso XXI da CF.
- b) Para os incisos 3 e 4, o aviso prévio será de 50% (cinquenta por cento) do prazo neles estabelecidos.

**Parágrafo segundo** - Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para o empregado que, à época de sua demissão, tiver idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, e contar com pelo menos 3 (três) anos de serviços prestados à empresa, ininterruptamente.

**Parágrafo terceiro** - No caso de aviso prévio emitido pela empresa, sendo o empregado dispensado do comparecimento ao local de trabalho, porém a disposição da empresa, nos casos de paralisação total ou parcial das atividades que independa das partes convencionadas:

- a) Antes do cumprimento do aviso, a empresa poderá suspendê-lo para a retomada das suas atividades habituais.

b) No caso do trabalhador obter um novo emprego durante o prazo de cumprimento do aviso prévio, a rescisão será consumada, cabendo a remuneração dos dias trabalhados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado a todos os funcionários, durante a vigência do presente instrumento normativo, o pagamento do adicional de insalubridade nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

#### **CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO ASSISTENCIAL**

As empresas deverão cadastrar o empregado e seus dependentes junto ao sistema "S" (SESI, SESC) após o cumprimento do período de experiência do empregado, para que possam se beneficiar dos serviços prestados pela entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA**

As Empresas deverão manter em favor de cada empregado, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário previsto na cláusula terceira, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho; em caso de morte natural o prêmio será de 50% do mesmo valor.

**Parágrafo único** - As empresas poderão optar por repassar o valor diretamente ao empregado ou ao seu dependente, em pecúnia, a título de indenização correspondente ao seguro de vida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

Em caso de concessão de auxílio doença pela previdência social, fica assegurado ao empregado com mais de 2 (dois) anos ininterruptos de trabalho na empresa, a suplementação salarial, em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o valor do piso salarial, por período de 2 meses, contados a partir da concessão do benefício, a ser paga junto com os demais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.**

Fica garantido o emprego ao empregado que contar com dez anos ou mais de serviços ininterruptos prestados a mesma empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aposentadoria, exceto nos casos de pedido de dispensa, demissão por justa causa, término ou desativação da atividade da empresa.

**Parágrafo único:** Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o trabalhador terá que comunicar a empresa e ou sindicato, formalmente e por escrito, o momento da aquisição do direito, apresentando documento que comprove seu direito de estabilidade prevista nesta cláusula. A falta de comprovação desobrigará a empresa da concessão do referido benefício estabelecido nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA**

Nos dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção (capa-de-chuva) impermeável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COLETE SINALIZADOR**

Para os empregados que trabalham em estacionamento, ou locais em que haja a necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer coletes sinalizadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente e anualmente, 02 uniformes completos, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão de contrato de trabalho e nas trocas dos danificados por novos.

**Parágrafo único** - O descumprimento desta obrigação pelo empregado, assegurará ao empregador o recebimento de 30% do valor do uniforme novo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DE FÉRIAS.**

Fica assegurado o emprego a todo trabalhador, até 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias, não podendo ser dado o aviso prévio neste período. Excetua-se os seguintes casos:

- a) Redução das atividades por força contratual;
- b) Término ou suspensão dos contratos da empresa;
- c) Extinção de cargo ou função na empresa;
- d) Demissão por justa causa.

05/09

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de abono de faltas do empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que avise o empregador 72 horas antes e que comprove a participação nas provas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO

Nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, ficam mantidos os regimes de trabalho semanal vigentes para os empregados neles enquadrados. Os regimes compensatórios existentes, de trabalho além da jornada diária de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, são convalidados e ratificados pelas partes para todos os fins legais a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de tal modo que esse acréscimo não seja considerado como hora extra.

**Parágrafo Primeiro** - Para cumprimento do disposto no inciso XII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Empresarial, da Jornada de Trabalho Especial, de 05 (cinco) dias trabalhados, com duração individual de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, com descanso semanal no sexto dia (escala de trabalho 5X1)

**Parágrafo Segundo** - Fica garantido o intervalo mínimo de 11h00min, bem como o descanso semanal remunerado de 24h00min. As horas extras trabalhadas nos feriados e repouso semanal serão remunerados com o adicional legal.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantido o intervalo mínimo previsto no art. 71º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo Quarto** – Esta cláusula atende disposição do inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal, quanto a Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir, *através de Acordos Coletivos de Trabalho*, firmados com o **SINTEPLU/SC**, assistidos pelo **SELURB**, o Banco de Horas, de que trata o artigo 6º, da Lei n. 9.601/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Recomenda-se as EMPRESAS adoção de registros mecânicos ou eletrônicos individualizados de controle de horário de trabalho, contendo a hora de entrada e de saída com a pré assinalação do horário de repouso ou alimentação. (Art. 74, § 1º, da CLT);

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma única vez, sendo de 60 dias o prazo máximo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, a função e, discriminadamente, as parcelas pagas e descontadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.**

Fica criada uma Comissão Paritária, integrada por 2 (dois) representantes do **SINTEPLU/SC.**, 2 (dois) representantes do **SELURB**, a qual se reunirá sempre que for necessário discutir divergências ou dificuldades no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento.

**Parágrafo único:** Tanto o **SINTEPLU/SC**, quanto a **SELURB**, comunicarão à Comissão Paritária as divergências e dificuldades constatadas, para que se promova a reunião, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS.**

As empresas, nos termos da lei, providenciarão os exames médicos na admissão e demissão dos empregados, arcando com as despesas correspondentes, devendo, da mesma forma, submeter os trabalhadores aos demais exames médicos exigidos por lei, pelo menos uma vez ao ano, sendo a escolha do profissional e/ou entidades uma faculdade das empresas, devendo os exames serem feitos por um médico do trabalho.

**Parágrafo primeiro.** Os atestados médicos para dispensa do serviço por doença ou incapacidade de até 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem, se fornecidos por profissionais vinculados ao SUS, ao Sindicato Profissional ou a empresa, desde que atendam as disposições da legislação em vigor e contenham a indicação do CID (Código Internacional de Doenças).



**Parágrafo segundo.** Por ocasião da apresentação do atestado médico, o departamento pessoal da empresa providenciará uma 2ª. via (cópia), dando visto de recebimento na mesma e entregando-a ao empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.**

O empregado poderá ausentar-se da empresa, sem prejuízo de sua remuneração, nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a) Casamento: 03 (três) dias úteis;
- b) Falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe: 03 (três) dias úteis;
- c) Internação do cônjuge, filho, pai, mãe, desde que seja comprovada a condição de dependência econômica em relação ao empregado(a): 02 (dois) dias corridos;
- d) Nascimento de filho: 05(cinco) dias (art.º 10, § 1º, Disp. Trans., CF/88).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, na forma do art. 578 e seguintes da C.L.T., da folha de pagamento do mês de março, a contribuição sindical no valor de 01 dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a forma de sua remuneração, recolhendo-a por meio de guias próprias, em nome do **SINTEPLU/SC**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA**

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, o infrator pagará multa correspondente a 5% do salário normativo, revertendo-se o valor a parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do Art. 513, alínea "e", da CLT, a título de contribuição assistencial, aprovada em assembleias gerais realizadas nos seguintes locais: Florianópolis, Criciúma, Balneário de Camboriú, Blumenau e Joinville, no valor de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, incidindo sobre os salários-base, exceto no mês de março.

**Parágrafo primeiro** - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao **SINTEPLU/SC** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto por meio de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional, juntamente com a relação dos empregados, contendo nome completo, função, data de admissão, remuneração completa e valor do desconto.

**Parágrafo segundo** - Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, podem estes opor-se ao desconto, até dez dias após o efetivo desconto, mediante comunicação por escrito à entidade sindical.

**Parágrafo terceiro** - As empresas servirão como mero agentes repassadores não se responsabilizando pelos descontos efetuados, que deverão, se no caso de oposição, ser resolvidos diretamente com a entidade sindical profissional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas, contribuirão em favor do **SELURB** com a importância equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) mensalmente, sobre o total bruto de salários pagos aos empregados, constantes da folha de pagamento e na guia de recolhimento do FGTS e apresentarão 2 (duas) cópias desta última, que ficarão arquivadas, excluindo-se apenas os integrantes de categorias profissionais liberais e diferenciadas.

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado diretamente ao **SELURB**, conforme percentuais mencionados, em guias ou recibos fornecidos pelo mesmo.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para recolhimento das importâncias previstas, não poderá exceder o último dia útil do mês seguinte ao de referência, sob pena de multa de 20% (vinte por cento), sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, em caso de cobrança judicial, com honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AUXILIO ACIDENTE.**

Aplica-se o disposto no art. 118, da Lei nº 8.213/91.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO: SÍNDROME DE DOWN**

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos portadores da síndrome de down, um auxílio mensal de 10% (dez por cento) do salário normativo.

09/09

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS/ ASSISTÊNCIA A FILHOS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar assistir seus filhos menores de 6 (seis) anos, ou filho excepcional de qualquer idade, ao médico, no máximo de 3 (três) vezes ao ano, sendo obrigatória a apresentação do atestado competente.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos onde houver mais de 10 (dez) empregados, os empregadores se obrigam a fornecer aos mesmos, local apropriado com armários e sanitário.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES

Todos os trabalhadores, quando promovidos, deverão perceber a remuneração da nova função, anotando-se na CTPS na forma da lei.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de trabalho vigorará de 01 de fevereiro de 2006 à 31 de janeiro de 2007, oportunidade em que as partes renovarão a Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo único:** Para os casos não previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, prevalece o que determina a Legislação Trabalhista.

Florianópolis/SC, fevereiro de 2006.

  
Francisco Porrúa Júnior

CPF: 446.915.809-72

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Limpeza Urbana e Afins no Estado de Santa Catarina -

**SINTEPLU**

CNPJ : 03.608.364/0001-47

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

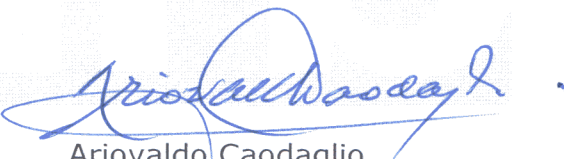
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 001677/06-75 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 152, às fls. 14 do livro nº. 88

Florianópolis, 10 / 03 / 06

*Edilene Frezza Silvestrin*

SERET/DRT-SC  
Mat. 0256304 SIAPE

Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana  
Av. Paulista, 807 14º andar cj. 1418 Cerqueira César  
01311-100 São Paulo SP Telefax (11) 3171-0727  
[selurb@selurb.com.br](mailto:selurb@selurb.com.br) - [www.selurb.com.br](http://www.selurb.com.br)



Ariovaldo Caodaglio

CPF 072.227.428-91

Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana -

**SELURB**

CNPJ: 04.425.940/0001-83

**SINTEPLU-SC - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Limpeza Urbana e Afins no Estado de Santa Catarina.**  
Rua Profª. Maria Julia Franco, 185 - Prainha  
CEP 88.020-280 - Florianópolis - SC